DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 571/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4356/2018
PROTOCOLO	: 1899233
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 692/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
CONTRATADA	: F.C SOBRAL – ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR	: R$ 116.163,90
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2018. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 692/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e F.C Sobral – Artigos do vestuário - ME., objetivando a aquisição de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 116.163,90.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-12171/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A equipe técnica da divisão de fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 16), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 17), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contratado	R$ 116.163,90
Total de anulação de empenho	R$ 99.699,90
Valor total efetivamente empenhado	R$ 16.464,00
Total De Notas Fiscais	R$ 16.464,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 16.464,00

Portanto, encontra-se a execução financeira regular e legal, pois a mesma está formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da nota de empenho 692/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12, e a empresa F.C Sobral – Artigos do vestuário - ME, CNPJ: 15.148.472/0001-63, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Maurilio Ferreira Azambuja**, portador do CPF: 106.408.941-00, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK